



CALHA Nº 1  
144  
S. ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. ....

JCJ n.º 396/72

OBJETO — Aviso prévio, 13ª sal., Férias prop.

AUDIÊNCIAS  
6/4/72, às 13,20 hs.

~~07/04/72 - 12,56~~  
8/5/72 - 12,56  
18/5/72 - 12,50

Receita  
Arquivo

RECTE — José da Costa Borges

Execução

REEDO — Revestidora Goiana Ltda.

Cr\$ 146,00

Arquivo  
~~Arquivo~~

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de março

do ano de 1972 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de

Goiania  
reclamação

autuo a

que segue

Chefe da Secretaria

6-4-72  
1320  
396172

J  
M



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 6 dias do mês de março de 19 72.

compareceu perante mim, Secretário da \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, José da Costa Borges

Pedreiro casado brasileiro  
(Reclamante)

rua-C#171, n. 85 - Jardim América - NESTA  
(Profissão) (Estado Civil) (Residência) (Nacionalidade)

portador da C. P. N.º 49067, Série 227 e apresentou a seguinte reclamação  
contra Revestidora Goiana Ltda.

domiciliado na Avenida Goiás, 350 - 2º Andar- sala 208- Centro-NESTA  
(Reclamado) (Rua e Número)

- ADMISSÃO : 21-2-72
- DISPENSA : 2-3-72
- SALÁRIO : 1,50 por hora
- PAGAMENTO : semanal

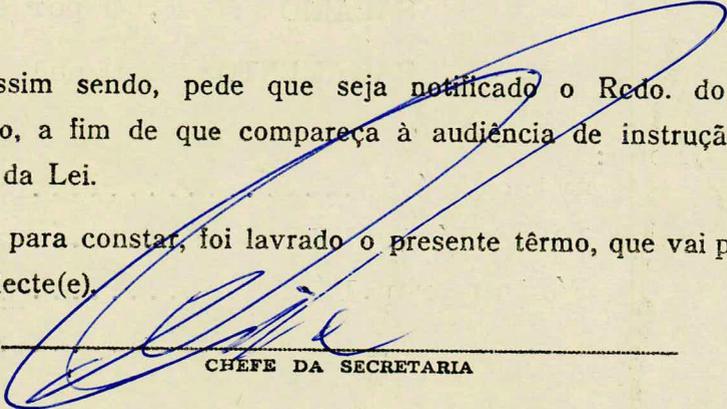
Pede:

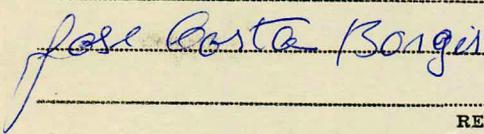
aviso prévio.....Cr\$ 96,00  
 13º salário.1/12 avos.....Cr\$ 30,00  
 Férias prop.1/12 avos.....Cr\$ 20,00  
 Total.....Cr\$146,00



Assim sendo, pede que seja notificado o Redo. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

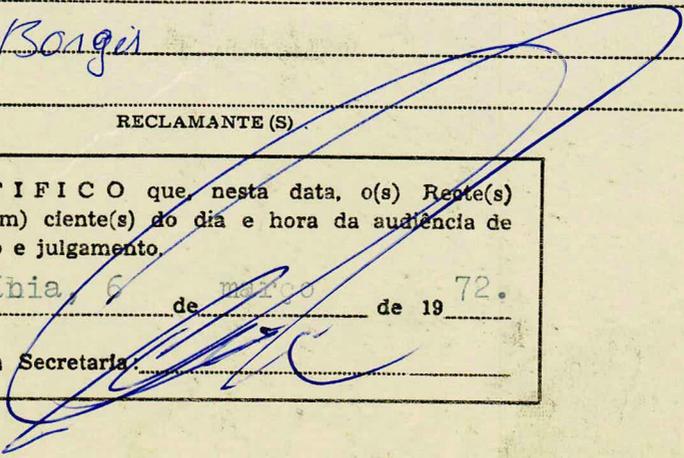
E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Recte(e).

  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DA SECRETARIA

  
\_\_\_\_\_  
RECLAMANTE (S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 6 de março de 1972.

Chefe da Secretaria 

3  
AM

Revestidora Goiana Ltda.  
Av. Goiás, nº 350-2º andar-Sala 208-centro  
Nesta

José da Costa Borges

Praça Cívica, nº 9  
13,20

treze e vinte  
abril

6

seis

Certifico que em 8 de 3 de 72  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado postal nº 897  
Goiania, 8 de 3 de 72

Goiania, 6

março

72

AM

*[Handwritten scribbles]*

Not. Reclamação

Aud.: 6/4/72



Protocolo nº  
Data: 1.04.72

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CAIXA POSTAL 120  
COLÔNIA GO.

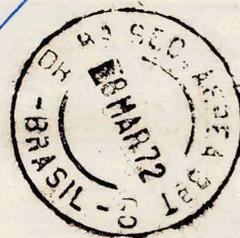
PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
3.ª REGIÃO

Revestidora Goiana Ltda.

Av. Goiás, nº 350-2º andar-sala 208-centro

Nesta

PO REINTEGRAR



Registrada N° 897

Av. Goiás. nos. 350 ou 34. 2º andar 5/201

MODELO 4-A

Centro.

5  
Dance

Contabilidade Progresso.

Persefictora Goiânia.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Handwritten signature*

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 396/72

Aos 6 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 13,20 horas, na sala de audiências desta junta, presente o reclamante José da Costa Borges e ausente o reclamado R. vestidora Goiana Ltda.

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de não ter sido notificada a recda., conforme devolução da correspondência,

foi designada nova audiência para o dia 8 de maio do corrente ano, às 12,56 horas ciente o recte. devendo o recdo. ser notificado no endereço a ser fornecido dentro de três dias.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes: *José Costa Borges*

*[Signature]*  
Chefe de Secretaria

*[Handwritten signature]*

428/72

11 abril 72

Ilm<sup>o</sup>. Sr.

Pelo presente, fica V.Sa. notificado, de que foi designado o dia 8 do mês de maio do corrente ano, às 12 horas e 56 minutos, para a realização da audiência relativa ao processo JCJ-396/72, em que V.Sa. é reclamada e José da Costa Borges- reclamante.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria.

A

Revestidora Goiana Ltda.,

Av. Goiás n. 350 - 2º andar - s/ 208 - centro.

Neste Certificado nº 11 de 72

foi expedido em sentença de fls. \_\_\_\_\_

pelo registro nº 1389 de \_\_\_\_\_

em \_\_\_\_\_ de 72

\*\*\*1)

*[Handwritten signature]*  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
Devedor

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 396/72

Aos 8 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 12,56 horas, na sala de audiências desta junta, presente o reclamante José da Costa Borges e ausente o reclamado Revestidora Goiana Ltda.

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de ter sido enviada correspondência de notificação para endereço diverso do que forneceu o recte. e constante dos autos, às fls. 5.

foi designada nova audiência para o dia 18 do corrente mes e ano, ficando <sup>às 12,50 hs.</sup> ciente o recte., devendo a recda. ser notificada no endereço constante das fls. 5 destes autos.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes: José da Costa Borges

de B  
p/ Chefe de Secretaria

8  
2022

557/72

9

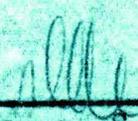
maio

72

Ilm<sup>o</sup>. Sr.

Pelo presente, fica V.Sa. notificado, de que foi designado o dia 18 do mês e ano corrente, às 12 horas e 50 minutos, para a realização da audiência relativa ao processo JCJ- 396/72, em que V.Sa. é reclamado e José da Costa Borges- reclamante.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria.

A  
Revestidora Goiana Ltda.,  
Av. Colás, n. 350 ou 34 - 2º andar- s/ 201  
N e s t a.

Cópia que em 9 de 5 72  
fô expedida a notificação da sentença  
e registrado no folio 1769  
Goiania, 9 de 5 72  
b 2

*9*  
*Paulo*

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º ICJ- 396 / 72

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 1972, às 12,50 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Goiania~~ <sup>Goiania</sup> sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José da Costa Borges contra Revestidora Goiana Ltda., relativa a Aviso, etc. no valor de Cr\$146,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13 e 00 horas, compareceu apenas o reclamante, não tendo comparecido o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, de acôrdo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o Reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e após a votação, proferiu a Junta a seguinte

DECISÃO

Vistos os autos, José da Costa Borges, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Revestidora Goiana Ltda., pretendendo receber a importância de Cr\$146,00.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--, relativa a aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais,

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto pôsto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acôrdo com os dispositivos consolidados;

CONSIDERANDO que o mais dos autos consta.

RESOLVE a Segunda junta de Conciliação e Julgamento de ~~Goiania~~ <sup>Goiania</sup>, julgar procedente a presente reclamação para condenar a recda. a pagar ao reclamante, a quantia de cr\$146,00 conforme pedido inicial e mais as custas no valor de cr\$14,60. O recte. ficou ciente da decisão nesta audiência, do que para constar, eu, *BRB*, func.mun. à disposição desta JCJ - de Goiânia, servindo de ~~escrivã~~ <sup>datilografar</sup> a presente ata, que lida - vai assinada.

*Heráclito Pena Júnior*  
*José da Costa Borges*



# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado

7.947

Procedência

Data do registro 19 de maio

de 19 72

Natureza da correspondência

not. dec.

Valor declarado



Carimbo de distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 23 de maio de 1972

O DESTINATÁRIO

Dora Cruz

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

M. K.  
[Signature]

31 / 5 72  
of [illegible] [illegible] [illegible]  
[illegible] [illegible] [illegible]  
6 72  
Francis Roberto

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.  
Presidente.  
Colônia, 5 de 6 de 1972  
Francis Roberto [Signature]

Assessoria mandado executivo  
[illegible] [illegible] [illegible]  
[illegible] [illegible] [illegible]

Cálculo

C. atualizado =	146,00	1,080 =	157,68
Juros =	$\frac{146,00 \times 4 \times 6}{1200}$	=	<u>2,92</u>
			160,60
<b>Custas =</b>			
Processuais =	14,60		
Executivas =	$\frac{10,10}{24,70}$		<u>24,70</u>
<b>Total</b>			<b>185,30</b>

Em 25/10/72  
[Signature]

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is faint and difficult to decipher but appears to be organized into several lines or paragraphs.

Handwritten section header or title

Handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is faint and difficult to decipher but appears to be organized into several lines or paragraphs.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
3.ª REGIÃO

10.13

MANDATO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho - Presidente desta junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Mando ao Oficial de Justiça deste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de José da Costa Borges

, em seu cumprimento notifique Revestidora Goiana Ltda. para pagar, em quarenta

e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$185,30

, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da sentença proferida no processo JCJ-396/72

cujo inteiro teor é o seguinte:-

"Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, julgar procedente a presente reclamação para condenar a recda. a pagar ao recte. a quantia de cr\$146,00 conforme pedido da inicial e mais as custas no valor de cr\$14,60..."

C Á L C U L O

C. atualizado=	146,00 x 1,080=	157,68
Juros=	146,00 x 4 x 6 : 1.200=	<u>2,92</u>
		160,60

Custas:

Processuais=	14,60	
Executivas=	<u>10,10</u>	
	24,70	<u>24,70</u>
Total=		cr\$ 185,30

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, 25 de outubro de 1972

Eu, *[Assinatura]*, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

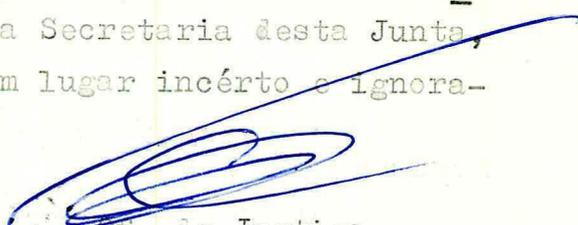
Revestidora Goiana Ltda.

Endereço do executado: Av. Goiás nº 350 - 2ª andar-sala 208 - Centro  
N F S T A 201

C E R T I D ã O

Certifico que deixei de notificar a reclamada - executada REVESTIDORA GOIANA LTDA., do mandado de citação e penhora expedido pela Secretaria desta Junta, porque a mesma encontra-se em lugar incerto e ignorado.

Goiânia, 13-11-72.

  
Of. de Justiça

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 13 de novembro de 1972

*James Roberto Kewen*  
Secretário

*CONCLUSÃO*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 26 de fevereiro de 1973

*Paulo Roberto Kewen*  
Secretário

Deve a informação ser dada o interessado em 3 dias.  
27/2/73  




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. Região  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiania- Goiás

Notificação n.º

~~Belo Horizonte, Minas Gerais~~

Em 28<sup>de</sup> fevereiro de 1973

Assunte: Vista do processo JCJ- 396/72  
Reclte.: José da Costa Borges  
Recco : Revestidora Goiana Ltda.  
Audiência.: ...

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M. M. Juiz Presidente desta Junta, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 3 dias, para falardes sôbre certidão de fls. 13 ( verso ).

Saudações

.....  
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.  
JOSÉ DA COSTA BORGES-  
Rua C-171, nº 85 - Jardim América.  
N e s t a.

Certifico que em 2 de 3 de 73  
foi expedida a notificação da sentença em  
pelo \*registrado postal nº 9308  
Goiania, 2 de 3 de 73  
.....  
Chefe da Secretaria

Informações e conclusões:

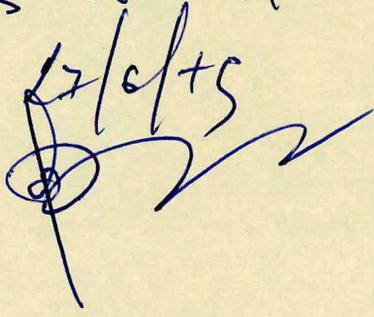
M. M. F. J. J. J.

Informo a V. Exa. que  
o recibo-sequente, ao que pa-  
rece, averdonou a causa,  
silenciando-se inteiramente.

fo. 27-6-75

D. Carlos Roberto Ferraz

Recolher por meio de  
ao artigos aguardando pro-  
vidências do internado.

17/6/75  




JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
3.ª REGIÃO

MANDATO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **decisão**, na forma abaixo:

O DOUTOR **Herácito Pena Júnior**, Juiz do Trabalho - Presidente desta junta de Conciliação e Julgamento de **Goiania**

Mando ao Oficial de Justiça deste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de **José da Costa Borges**

, em seu cumprimento notifique

**Revestidora Goiana Ltda.**

, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **Cr\$185,30**

, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos **da sentença proferida** no processo **JCJ-396/72** cujo inteiro teor é o seguinte:-

" Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, julgar procedente a presente reclamação para condenar a recda. a pagar ao recte. a quantia de **cr\$146,00** conforme pedido da inicial e mais as custas no valor de **cr\$14,60...**"

G Á L C U L O

C. atualizado= 146,00 x 1,080= 157,68

Juros= 146,00 x 4 x 6 : 1.200= 2,92

160,60

Custas:

Processuais= 14,60

Executivas= 10,10

24,70

24,70

Total=

**cr\$ 185,30**

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiania, 25 de outubro

de 1972

Eu, *[Assinatura]*,  
Secretaria, datilografei e subscrevi.

, Chefe de

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:

**Revestidora Goiana Ltda.**

**Av. Goiás nº 350 - 2º andar-sala 208 - Centro**



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
 3.ª REGIÃO

MANDATO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **decisão**, na forma abaixo:

O DOUTOR **Heráclito Pena Júnior**, Juiz do Trabalho - Presidente desta junta de Conciliação e Julgamento de **Goiania**

Mando ao Oficial de Justiça deste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de **José da Costa Borges**, em seu cumprimento notifique

**Revestidora Goiana Ltda.**, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **Cr\$185,30**, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos **da sentença proferida** no processo **JCJ-396/72** cujo inteiro teor é o seguinte:

" Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, julgar procedente a presente reclamação para condenar a recda. a pagar ao recte. a quantia de **cr\$146,00** conforme pedido da inicial e mais as custas no valor de **cr\$14,60...**"

C Á L C U L O

C. atualizado=	146,00 x 1,080=	157,68
Juros=	146,00 x 4 x 6 : 1.200=	<u>2,92</u>
		160,60
<b>Custas:</b>		
Processuais=	14,60	
Executivas=	<u>10,10</u>	
	24,70	<u>24,70</u>
<b>Total=</b>		<b>cr\$ 185,30</b>

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

**Goiania**, 25 de **outubro** de 1972

Eu, *[assinatura]* Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Julz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado: **Revestidora Goiana Ltda.**  
**Av. Goiás nº 350 - 2º andar-sala 208 - Centro**  
**N E S T A**